Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Lei número 1.533, de 1[illegible] vereiro de 1.985

"Concede antecipação do aumento de vencimento ao funcionalismo Municipal, aos Aposentados e Pensionista"

Artur Hess, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, etc.,

usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e Eu sanciono a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder um reajuste nos vencimentos aos funcionários Estatutários, Celetistas, Aposentados e Pensionistas.

Parágrafo Único - O reajuste de que trata o presente artigo será aumentado em 20% (vinte por cento), sem distinção do regime funcional ou se em efetivo exercício, e atingirá inclusive a função Gratificada, a Função de Chefia e Prêmio de Produtividade previstos na lei 1.519, de 23 de novembro de 1.984.

Artigo 2º - O reajuste previsto no artigo anterior, será a título de antecipação e será abatido quando do aumento dos vencimentos a ser concedido a partir de 1º de maio de 1.985.

Artigo 3º - O poder Executivo fixará por Decreto as novas tabelas de vencimentos, pensões e demais vantagens previstas no artigo 1º.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando ainda o Poder Executivo autorizado a proceder as suplementações se necessárias para o seu // cumprimento.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos terá vigência a partir de 1º de fevereiro 1.985.

segue fls. 2

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 13 de fevereiro de 1.985.

Artur Hess

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Francisco J. D. Oliveira

Resp. Sec. Chf. Exp. Ger.